



PORTRARIA N° 1523 /E DE 29 DE Junho DE 1983.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 84.638, de 16 de abril de 1980;

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de órgão federal de assistência aos índios ou silvícolas, assegurar e garantir a posse permanente das terras por eles habitadas, conforme dispõe o artigo 25 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, combinado com o artigo 1º, ítem I, alínea "b" da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, e com o artigo 1º, ítem II, alínea "b", do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que após o reconhecimento da posse permanente indígena e seu habitat natural, caracterizada e identificada de acordo com as disposições dos artigos 23 e 25 da Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio);

CONSIDERANDO que a área de posse permanente de parte do Grupo Indígena TUPINIQUINS, foi demarcada administrativamente, por iniciativa e orientação da FUNAI, na conformidade das normas regulamentares;

CONSIDERANDO que da área total, 56,5000 ha (cinquenta e seis hectares e cinquenta ares), já se encontra registrada no Cartório Imobiliário do 1º Ofício, da Comarca de Aracruz, Estado do Espírito Santo, sob o nº R-1/3239, do Livro 2-J, Fls. 239, de 05.06.81, em nome da Fundação Nacional do Índio FUNAI.

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento Geral do Patrimônio Indígena (DGPI), nos autos do processo administrativo FUNAI/BSB/1813/81.

GER PASTA 26
CONTROLE DE
PORTARIAS EDOC

PUBLICADO NO
BI N.º 013
DE 15.7.183

LEVANTAMENTO REALIZADO
DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

CONT. DA PORTARIA N° 1523 /E/83

R E S O L V E

I- COMPLEMENTAR a Portaria nº 609/N de 08 de novembro de 1979, declarando como de posse permanente do Grupo Indígena TUPINIQUINS a área já demarcada, compreendida pelos limites constantes do memorial descritivo e planta anexos, partes integrantes desta portaria, com a superfície de 2.545,8170 ha (dois mil, quinhentos e quarenta e cinco hectares, oitenta e um ares e setenta centiares), localizada no Município de Araçruz, Estado do Espírito Santo.

II- DETERMINAR que para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA COMBOIOS.

III- RECOMENDAR ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena (DGPI) que agilize o processo de regularização fundiária da referida área, na forma regulamentar, culminando com o seu registro imobiliário precedido da homologação da demarcação administrativa.

IV- DETERMINAR ao Departamento Geral de Operações (DGO), que implemente as medidas de assistência à Comunidade Indígena TUPINIQUINS, habitante e ocupante da área ora declarada, observadas as disponibilidades de recursos, visando alcançar os objetivos e assegurar os direitos indígenas fixados no Estatuto do Índio.

V- PROIBIR o ingresso, trânsito ou permanência na aludida área, de pessoas ou grupos não-índios, salvo quando autorizados por esta Fundação e desde que a atividade não seja julgada nociva ou inconveniente ao processo de assistência aos índios.

LEVANTAMENTO REALIZADO PELA CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO (CEDI) /EDOC/FUNAI

PUBLICADO NO	
BI	N.º <u>013</u>
DE	<u>15/7/83</u>

Paulo Moreira Leal
PAULO MOREIRA LEAL
Presidente

RECEBI O ORIGINAL
EM 29/6/83
ASS. Roberto
ENTIDADE/DEPTO.

